



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.730, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Atlântico, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção de um ginásio poliesportivo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico destinará o Ginásio Poliesportivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Atlântico e arredores, bem como para uso do Município de Erechim, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração